**TERMO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À**

**PLATAFORMA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS**

Pelo presente Termo de Intenção de Adesão à Plataforma Territórios Sustentáveis (“Termo”), [nome completo], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [--] (“Representante Legal”), na qualidade de represente legal do(a) [--], inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº [--], com sede na [--], declara a intenção do(a) [--] em aderir à **PLATAFORMA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS** na condição de Parceiro ou Provedor.

O(A) Representante Legal declara que não está impedido(a) de administrar o(a) [--], por lei especial ou em virtude de condenação criminal por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e propriedade, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

O(A) Representante Legal, declara, ainda, estar ciente e concordar integralmente com as condições instituídas no Regulamento e nos Termos de Uso da Plataforma Territórios Sustentáveis, bem como com os Processos Internos para Pedido de Adesão e Saída do Parceiro ou Provedor, conforme descrito no Anexo I.

Para fins de análise do pedido de adesão, o(a) Representante Legal anexa ao presente Termo os Atos Constitutivos e o Relatório de Atividades da [--], e se coloca à disposição do Comitê Operacional da Plataforma Territórios Sustentáveis para quaisquer esclarecimentos e alinhamentos que sejam necessários durante o processo de análise e formalização do pedido de adesão.

Local, data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[Nome completo representante legal]**

**ANEXO I**

**PROCESSOS INTERNOS PARA PEDIDO DE ADESÃO E SAÍDA DO**

**PARCEIRO OU PROVEDOR**

A Plataforma Territórios Sustentáveis (“Plataforma TS”) é uma ferramenta estratégica da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (Lei Estadual nº 9.048 de 29/04/2020) e complementar à Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis (Decreto Estadual nº 344 de 10/10/2019), a qual visa oferecer alternativas para a transição econômica das áreas pressionadas pelo desmatamento, ofertando contrapartidas (ou “aceleradores”) que possibilitem destravar gargalos desde a regularização ambiental e fundiária ao fomento de mercado às cadeias sustentáveis.

Para se atingir os objetivos pretendidos, a Plataforma TS conta com entidades privadas e do terceiro setor que participam da mesma como Parceiros ou Provedores.

Os Parceiros são aqueles que possuem um projeto ou iniciativa visando a promoção do desenvolvimento rural sustentável no Pará e que se propõem a engajar os seus beneficiários para que estes adiram à Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis, conforme a Chamada Pública emitida pela SEMAS.

Já os Provedores se caracterizam por oferecer aceleradores, ou seja, serviços que contribuem para o aprimoramento da oferta de benefícios aos produtores e comunidades vinculados aos Parceiros.

Os processos de avaliação dos pedidos de adesão do Parceiro ou Provedor, bem como os pedidos de suspensão e/ou exclusão, têm por finalidade assegurar que os principais objetivos da Plataforma TS sejam atendidos, como também zelar pela sua imagem e reputação.

Casos de descumprimento ou denúncia que coloquem em risco os preceitos de práticas sustentáveis e éticas contidos na Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, no Plano Estadual Amazônia Agora e na Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis, poderão impedir a adesão do Parceiro ou Provedor à Plataforma TS, determinar sua suspensão até que seja possível comprovar a sua adequação aos compromissos declarados no Termo de Adesão ou, ainda, acarretar na sua exclusão da Plataforma TS.

***1. Instâncias de governança da Plataforma TS***

A estrutura de governança da Plataforma TS foi idealizada a partir de uma governança público-privada, a fim de garantir uma gestão participativa e que seja simultaneamente autônoma e alinhada à legislação aplicável.

Como principal órgão responsável pela implementação do Plano Estadual Amazônia Agora, o Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima) tem um papel central na governança da Plataforma TS, sendo ele o responsável por garantir que os macro-objetivos, os indicadores definidos e os aceleradores ofertados estejam alinhados com os objetivos da Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis.

A Plataforma TS possui, ainda, um Conselho de Administração próprio, que reúne órgãos do Governo do Estado do Pará (SEMAS, ITERPA, ADEPARÁ e BANPARÁ), Parceiros e Apoiadores da Plataforma TS. O Conselho de Administração é o órgão colegiado de deliberação superior da Plataforma TS. Entre outras funções, cabe a ele elaborar as diretrizes e critérios para a aprovação de novos Parceiros e Provedores, bem como avaliar o funcionamento efetivo do

acelerador ofertado, garantindo a evolução dos indicadores pactuados e deliberando sobre o relacionamento com os atores envolvidos.

Por fim, a Plataforma conta também com um Comitê Operacional, liderado pela organização que ocupa o papel de Secretária Executiva da Plataforma TS e composto por representantes da SEMAS. O Comitê é responsável por gerir o processo de seleção e homologar a entrada de novos Parceiros e Provedores, coordenar o desenvolvimento tecnológico da Plataforma TS e garantir a atualização e a consistência metodológica dos indicadores monitorados.

***2. Processo de adesão***

Para colaborar com a execução da Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis e aderir à Plataforma TS, os interessados devem:

1. preencher o Termo de Intenção à Adesão, disponibilizado através website **www.plataformats.org**;
2. anexar os Atos Constitutivos e o Relatório de Atividades mais atual; e
3. enviar referidos documentos ao Comitê Operacional da Plataforma TS através do e-mail **territoriossustentaveis@tnc.org**.

*2.1. Especificidades do processo de adesão do Parceiro*

O Comitê Operacional fará a análise de conformidade da documentação enviada e, se necessário, entrará em contato com o potencial Parceiro para obter informações adicionais e deliberar sobre a aprovação ou não da sua adesão à Plataforma TS. Caso o Comitê Operacional não aprove a adesão, o potencial Parceiro será devidamente comunicado.

Aprovada a adesão, o Parceiro será convidado a assinar o Termo de Adesão do Parceiro à Plataforma Territórios Sustentáveis, passando a fazer parte da Plataforma TS e tendo o seu ingresso informado a todas as partes interessadas por meio de notificação enviada pelo Comitê Operacional.

*2.2. Especificidades do processo de adesão do Provedor*

O Comitê Operacional fará a análise de conformidade da documentação enviada e entrará em contato com o potencial Provedor para determinar o acelerador a ser ofertado e as diretivas para a elaboração do Plano de Trabalho, que deve detalhar como este acelerador será implementado.

O potencial Provedor poderá entrar em contato com a Secretária Executiva da Plataforma TS através do e-mail **territoriossustentaveis@tnc.org** para alinhar a elaboração do Plano de Trabalho.

O Comitê Operacional será responsável por aprovar ou reprovar o Plano proposto pelo potencial Provedor. Caso o Comitê Operacional não aprove o Plano de Trabalho, ou solicite complementação, o potencial Provedor será devidamente comunicado. A aprovação do Plano de Trabalho indica que o pedido de adesão do Provedor à Plataforma TS foi aceito.

Com a aprovação do Plano de Trabalho, o Provedor será convidado a assinar o Termo de Adesão do Provedor à Plataforma Território Sustentáveis, passando a fazer parte da Plataforma TS e tendo o seu ingresso informado a todas as partes interessadas por meio de notificação enviada pelo Comitê Operacional.

***3. Processo de suspensão ou exclusão***

Os pedidos de suspensão ou exclusão de um Parceiro ou Provedor poderão ser realizados por qualquer pessoa, física ou jurídica, acompanhada de fundamentação por escrito a ser encaminhada ao Comitê Operacional da Plataforma TS, que solicitará reunião extraordinária junto ao Conselho de Administração.

Caberá ao Conselho de Administração avaliar se o pedido é procedente e qual decisão será tomada. A suspensão de um Parceiro ou Provedor pode ser temporária, com prazo estabelecido pelo Conselho de Administração, ou definitiva, a depender da justificativa que motivou o pedido de exclusão.